

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao 01 dia do mês de julho de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 827.962.541-00, e RG Nº 119.475 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 98, centro, Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa **J F LUBRIFICANTES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.211.072/0001-67, sito à Avenida Antônio do Bar, nº 700-A, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **JAILTON PEREIRA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15.312 2ª Via SSP-GO e do CPF nº 762.039.721-34, residente na Avenida Antônio do Bar, s/nº – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 021/2026, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTICIPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Tapajós esquina com Rua Padre Feijó, s/n, Centro, Augustinópolis – TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de filtros lubrificantes e correlatos, destinados a manutenção da frota de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.





1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: J F LUBRIFICANTES LTDA – ME

LOTE I – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS

LOTES/ ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1 / 1	LT	10	ADITIVO HAVOLINE XLI GREEN (BD)	TEXACO	R\$ 99,00	R\$ 990,00
1 / 2	LT	20	ADITIVO PRONTO USO TIRRENO LARANJA	TIRRENO	R\$ 46,00	R\$ 920,00
1 / 3	LT	30	ÁGUA DESMINERALIZADA TIRRENO	TIRRENO	R\$ 18,00	R\$ 540,00
1 / 4	BD	30	ARLA 32 BRAVO 20 LT	BRAVO	R\$ 158,00	R\$ 4.740,00
1 / 5	PC	9	C20500 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 182,00	R\$ 1.638,00
1 / 6	PC	4	C21015/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 141,00	R\$ 564,00
1 / 7	PC	4	C27830/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 182,00	R\$ 728,00
1 / 8	PC	4	C27902 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 224,00	R\$ 896,00
1 / 9	PC	4	CF1550 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 218,00	R\$ 872,00
1 / 10	PC	4	CF1552 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 103,00	R\$ 412,00
1 / 11	PC	6	CF500/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 129,00	R\$ 774,00
1 / 12	PC	4	CU22028/1 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 50,00	R\$ 200,00
1 / 13	UN	20	FLUIDO DE FREIO TIRRENO DOT4 500 ML	TIRRENO	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
1 / 14	PC	8	FS20221 FILTRO COMBUSTIVEL	FLEETGUARD	R\$ 263,00	R\$ 2.104,00
1 / 15	BD	6	GRAXA IPIRANGA CHASSIS 2P 20 KG	IPIRANGA	R\$ 852,00	R\$ 5.112,00
1 / 16	PC	8	H601/10 FILTRO HIDRAULICO	MANN	R\$ 18,00	R\$ 144,00
1 / 17	LT	25	HAVOLINE PRO DS M 5W30	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
1 / 18	LT	25	HAVOLINE PRO DS M 5W30 (TB)	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
1 / 19	PC	4	HU6011Z FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 87,00	R\$ 348,00
1 / 20	PC	4	PU1059X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 188,00	R\$ 752,00
1 / 21	PC	4	PU9009Z KIT FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 407,00	R\$ 1.628,00



1 / 22	PC	12	RC828 FILTRO COMBUSTIVEL	PARKER	R\$ 458,00	R\$ 5.496,00
1 / 23	BD	10	RIMULA R6 M 10W40 20 LT	SHELL	R\$ 1.205,00	R\$ 12.050,00
1 / 24	LT	30	RIMULA RT4 X 15W40	SHELL	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
1 / 25	LT	200	RIMULA RT4 X 15W40 (TB)	SHELL	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
1 / 26	BD	14	RIMULA RT4 X 15W40 20 LT	SHELL	R\$ 895,00	R\$ 12.530,00
1 / 27	LT	20	SPIRAX S2 A 80W90	SHELL	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
1 / 28	LT	10	SPIRAX S2 A 85W140	SHELL	R\$ 83,00	R\$ 830,00
1 / 29	BD	1	SPIRAX S2 A 85W140 20 LT	SHELL	R\$ 1.227,00	R\$ 1.227,00
1 / 30	PC	2	TB1374/13X FILTRO DESUMIDIFICADOR	MANN	R\$ 305,00	R\$ 610,00
1 / 31	LT	80	UNIX FTA	INGRAX	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
1 / 32	LT	100	URANIA K 10W40 (TB)	PETRONAS	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
1 / 33	BD	10	URANIA K 10W40 20 LT	PETRONAS	R\$ 1.303,00	R\$ 13.030,00
1 / 34	LT	30	URSA PREMIUM TDX 15W40	TEXACO	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
1 / 35	LT	200	URSA PREMIUM TDX 15W40 (TB)	TEXACO	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
1 / 36	BD	14	URSA PREMIUM TDX 15W40 20 LT	TEXACO	R\$ 898,00	R\$ 12.572,00
1 / 37	PC	4	W1160 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 147,00	R\$ 588,00
1 / 38	PC	20	W950/26 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
1 / 39	PC	4	W962 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 71,00	R\$ 284,00
1 / 40	PC	10	WAP187/S FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 78,00	R\$ 780,00
1 / 41	PC	10	WAP286 FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
1 / 42	PC	8	WK10002/1X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 288,00	R\$ 2.304,00
1 / 43	PC	3	WK1124 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 124,00	R\$ 372,00
1 / 44	PC	3	WK940/24 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 123,00	R\$ 369,00
1 / 45	PC	6	WK947/3X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
1 / 46	PC	4	WK950/21 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 163,00	R\$ 652,00
1 / 47	PC	4	WO421 FILTRO LUBRIFICANTE	WEGA	R\$ 44,00	R\$ 176,00

LOTE II – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS

2 / 1	LT	10	ADITIVO HT-A PRONTO USO	TIRRENO	R\$ 46,00	R\$ 460,00
2 / 2	LT	10	ADITIVO PRONTO USO TIRRENO LARANJA	TIRRENO	R\$ 46,00	R\$ 460,00
2 / 3	PC	6	AKX1993 FILTRO DO AR CONDICIONADO	WEGA	R\$ 28,00	R\$ 168,00
2 / 4	PC	4	C24700 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 52,00	R\$ 208,00
2 / 5	PC	6	C30904 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 66,00	R\$ 396,00
2 / 6	PC	6	CU20006/1 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 25,00	R\$ 150,00
2 / 7	PC	4	CU20040 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 27,00	R\$ 108,00

[Handwritten signature]



2 / 8	UN	10	FLUIDO DE FREIO TIRRENO DOT4 500 ML	TIRRENO	R\$ 59,00	R\$ 590,00
2 / 9	LT	50	HAVOLINE PRO DS M 5W30	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
2 / 10	LT	50	HAVOLINE PRO DS M 5W30 (TB)	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
2 / 11	LT	25	HAVOLINE PRO DS SQ 0W20	TEXACO	R\$ 88,00	R\$ 2.200,00
2 / 12	LT	25	HAVOLINE PRO DS SQ 0W20 (TB)	TEXACO	R\$ 88,00	R\$ 2.200,00
2 / 13	PC	6	JFA0507 FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 83,00	R\$ 498,00
2 / 14	PC	6	JFC207/2 FILTRO COMBUSTIVEL	WEGA	R\$ 47,00	R\$ 282,00
2 / 15	LT	20	MAGNATEC 10W40	CASTROL	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
2 / 16	PC	6	W6110 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 26,00	R\$ 156,00
2 / 17	PC	4	W6620 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 33,00	R\$ 132,00
2 / 18	PC	6	W7123 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 33,00	R\$ 198,00
2 / 19	PC	6	WK58 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 25,00	R\$ 150,00
2 / 20	PC	4	WK58/3 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 25,00	R\$ 100,00
LOTE III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS						
3 / 1	LT	20	ADITIVO HT-A PRONTO USO	TIRRENO	R\$ 46,00	R\$ 920,00
3 / 2	LT	30	ADITIVO PRONTO USO TIRRENO LARANJA	TIRRENO	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
3 / 3	PC	10	AKX1993 FILTRO DO AR CONDICIONADO	WEGA	R\$ 28,00	R\$ 280,00
3 / 4	PC	6	AKX1995 FILTRO DO AR CONDICIONADO	WEGA	R\$ 64,00	R\$ 384,00
3 / 5	PC	6	AKX3567 FILTRO DO AR CONDICIONADO	WEGA	R\$ 46,00	R\$ 276,00
3 / 6	PC	5	C14200 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 50,00	R\$ 250,00
3 / 7	PC	12	C21002 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 67,00	R\$ 804,00
3 / 8	PC	6	C2295/2 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 38,00	R\$ 228,00
3 / 9	PC	24	C24034 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 42,00	R\$ 1.008,00
3 / 10	PC	4	C2496 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 27,00	R\$ 108,00
3 / 11	PC	4	C29003/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 39,00	R\$ 156,00
3 / 12	PC	12	C30904 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 66,00	R\$ 792,00
3 / 13	PC	12	C33017/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
3 / 14	PC	6	C4312/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 125,00	R\$ 750,00
3 / 15	PC	12	CU16005 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 31,00	R\$ 372,00
3 / 16	PC	12	CU20006/1 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 25,00	R\$ 300,00
3 / 17	PC	12	CU22032/1 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 31,00	R\$ 372,00
3 / 18	PC	24	CU2442/2 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 29,00	R\$ 696,00
3 / 19	PC	6	CU2545/1 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 26,00	R\$ 156,00
3 / 20	PC	6	CU3569/1 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 63,00	R\$ 378,00



3 / 21	UN	10	FLUIDO DE FREIO TIRRENO DOT4 500 ML	TIRRENO	R\$ 59,00	R\$ 590,00
3 / 22	LT	40	GTX ULTRACLEAN 15W40	CASTROL	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
3 / 23	LT	100	HAVOLINE PRO DS M 5W30	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00
3 / 24	LT	300	HAVOLINE PRO DS M 5W30 (TB)	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 29.400,00
3 / 25	LT	50	HAVOLINE PRO DS SQ 0W20	TEXACO	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
3 / 26	LT	50	HAVOLINE PRO DS SQ 0W20 (TB)	TEXACO	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
3 / 27	LT	50	HAVOLINE PRO DS SQ 5W30	TEXACO	R\$ 77,00	R\$ 3.850,00
3 / 28	LT	65	HAVOLINE PRO DS SQ 5W30 (TB)	TEXACO	R\$ 77,00	R\$ 5.005,00
3 / 29	PC	6	HU7010Z FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 64,00	R\$ 384,00
3 / 30	PC	12	HU8006Z FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 127,00	R\$ 1.524,00
3 / 31	PC	6	JFA0500 FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 80,00	R\$ 480,00
3 / 32	PC	10	JFA0507 FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 83,00	R\$ 830,00
3 / 33	PC	20	JFC207/2 FILTRO COMBUSTIVEL	WEGA	R\$ 47,00	R\$ 940,00
3 / 34	PC	20	JFC207/3 FILTRO COMBUSTIVEL	WEGA	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
3 / 35	PC	12	PU7005/1 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
3 / 36	LT	20	RIMULA RT4 X 15W40	SHELL	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
3 / 37	LT	30	RIMULA RT4 X 15W40 (TB)	SHELL	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
3 / 38	LT	20	UNIX FTA	INGRAX	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
3 / 39	LT	20	URSA PREMIUM TDX 15W40	TEXACO	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
3 / 40	LT	30	URSA PREMIUM TDX 15W40 (TB)	TEXACO	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
3 / 41	PC	4	W1323/1 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 121,00	R\$ 484,00
3 / 42	PC	8	W6100 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 23,00	R\$ 184,00
3 / 43	PC	10	W6110 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 26,00	R\$ 260,00
3 / 44	PC	24	W7122 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 25,00	R\$ 600,00
3 / 45	PC	12	W7123 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 33,00	R\$ 396,00
3 / 46	PC	6	W7125 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 28,00	R\$ 168,00
3 / 47	PC	12	W7283 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 34,00	R\$ 408,00
3 / 48	PC	6	W9069 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 98,00	R\$ 588,00
3 / 49	PC	4	WK513 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 29,00	R\$ 116,00
3 / 50	PC	40	WK58 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
3 / 51	PC	6	WK58/3 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 25,00	R\$ 150,00
3 / 52	PC	6	WK820/18 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 699,00	R\$ 4.194,00
3 / 53	PC	4	WK842/3 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 108,00	R\$ 432,00
LOTE IV – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS – SECRETARIA DE TRANSPORTES						
4 / 1	LT	20	ADITIVO HAVOLINE XLI GREEN (BD)	TEXACO	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00



4 / 2	LT	10	ADITIVO PRONTO USO TIRRENO LARANJA	TIRRENO	R\$ 46,00	R\$ 460,00
4 / 3	LT	10	ÁGUA DESMINERALIZADA TIRRENO	TIRRENO	R\$ 18,00	R\$ 180,00
4 / 4	PC	4	AKX4561 FILTRO DO ARCONDICIONADO	WEGA	R\$ 111,00	R\$ 444,00
4 / 5	BD	20	ARLA 32 BRAVO 20 LT	BRAVO	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00
4 / 6	GL	10	ARLA 32 BRAVO 5 LT	BRAVO	R\$ 54,00	R\$ 540,00
4 / 7	PC	8	BFU707 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 24,00	R\$ 192,00
4 / 8	PC	6	C15300 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 73,00	R\$ 438,00
4 / 9	PC	4	C16400 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 103,00	R\$ 412,00
4 / 10	PC	4	C17225/3 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 105,00	R\$ 420,00
4 / 11	PC	4	C18360/2 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 138,00	R\$ 552,00
4 / 12	PC	6	C21002 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 67,00	R\$ 402,00
4 / 13	PC	4	C21470 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 256,00	R\$ 1.024,00
4 / 14	PC	4	C24028/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 47,00	R\$ 188,00
4 / 15	PC	4	C25710/3 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 469,00	R\$ 1.876,00
4 / 16	PC	8	C27798 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 361,00	R\$ 2.888,00
4 / 17	PC	8	C27830/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 182,00	R\$ 1.456,00
4 / 18	PC	10	C27902 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 224,00	R\$ 2.240,00
4 / 19	PC	2	C37480 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 466,00	R\$ 932,00
4 / 20	PC	2	CF12430 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 133,00	R\$ 266,00
4 / 21	PC	6	CF1550 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 218,00	R\$ 1.308,00
4 / 22	PC	4	CF1552 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 103,00	R\$ 412,00
4 / 23	PC	2	CF300/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 64,00	R\$ 128,00
4 / 24	PC	2	CF360 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 115,00	R\$ 230,00
4 / 25	PC	3	CF400/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 114,00	R\$ 342,00
4 / 26	PC	2	CF700/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 304,00	R\$ 608,00
4 / 27	PC	2	CF800 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 95,00	R\$ 190,00
4 / 28	PC	6	CF980 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 149,00	R\$ 894,00
4 / 29	PC	6	CU16005 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 31,00	R\$ 186,00
4 / 30	PC	4	CU2442/2 FILTRO DO AR CONDICIONADO	MANN	R\$ 29,00	R\$ 116,00
4 / 31	PC	5	FF5421 FILTRO COMBUSTIVEL	FLEETGUARD	R\$ 197,00	R\$ 985,00
4 / 32	PC	5	FF5624 FILTRO COMBUSTIVEL	FLEETGUARD	R\$ 266,00	R\$ 1.330,00
4 / 33	UN	10	FLUIDO DE FREIO TIRRENO DOT4 500 ML	TIRRENO	R\$ 59,00	R\$ 590,00
4 / 34	PC	10	FS19732 FILTRO COMBUSTIVEL	FLEETGUARD	R\$ 314,00	R\$ 3.140,00
4 / 35	PC	10	FS19816 FILTRO COMBUSTIVEL	FLEETGUARD	R\$ 549,00	R\$ 5.490,00
4 / 36	PC	5	FS20007 FILTRO COMBUSTIVEL	FLEETGUARD	R\$ 445,00	R\$ 2.225,00

[Handwritten signature]



4 / 37	BD	10	GRAXA IPIRANGA CHASSIS 2P 20 KG	IPIRANGA	R\$ 852,00	R\$ 8.520,00
4 / 38	PC	8	H601/10 FILTRO HIDRAULICO	MANN	R\$ 18,00	R\$ 144,00
4 / 39	PC	6	H932/4 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 45,00	R\$ 270,00
4 / 40	LT	30	HAVOLINE PRO DS M 5W30	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
4 / 41	LT	30	HAVOLINE PRO DS M 5W30 (TB)	TEXACO	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
4 / 42	LT	20	HAVOLINE PRO DS SQ 5W30	TEXACO	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
4 / 43	PC	6	HU8006Z FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 127,00	R\$ 762,00
4 / 44	PC	4	HU8171 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 171,00	R\$ 684,00
4 / 45	PC	4	HU945/2X FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 62,00	R\$ 248,00
4 / 46	BD	70	IPITUR 68 20 LT	IPIRANGA	R\$ 908,00	R\$ 63.560,00
4 / 47	PC	8	LF16480 FILTRO LUBRIFICANTE	FLEETGUARD	R\$ 191,00	R\$ 1.528,00
4 / 48	PC	2	LF17356 FILTRO LUBRIFICANTE	FLEETGUARD	R\$ 611,00	R\$ 1.222,00
4 / 49	PC	4	LF3973 FILTRO LUBRIFICANTE	FLEETGUARD	R\$ 244,00	R\$ 976,00
4 / 50	PC	2	P550416 FILTRO TRANSMISSAO	DONALDSON	R\$ 470,00	R\$ 940,00
4 / 51	PC	1	P550575 FILTRO HIDRAULICO	DONALDSON	R\$ 599,00	R\$ 599,00
4 / 52	PC	6	P551100 FILTRO LUBRIFICANTE	DONALDSON	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00
4 / 53	PC	2	P551553 FILTRO HIDRAULICO	DONALDSON	R\$ 122,00	R\$ 244,00
4 / 54	PC	1	P569614 FILTRO TRANSMISSAO	DONALDSON	R\$ 904,00	R\$ 904,00
4 / 55	PC	4	P777409 FILTRO DE AR	DONALDSON	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
4 / 56	PC	4	P777414 FILTRO DE AR	DONALDSON	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
4 / 57	PC	12	P945X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 54,00	R\$ 648,00
4 / 58	PC	4	PU1046X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 87,00	R\$ 348,00
4 / 59	PC	4	PU1059X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 188,00	R\$ 752,00
4 / 60	PC	6	PU7005/1 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 254,00	R\$ 1.524,00
4 / 61	PC	2	PU9144X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 133,00	R\$ 266,00
4 / 62	PC	10	R010053 FILTRO COMBUSTIVEL	DONALDSON	R\$ 517,00	R\$ 5.170,00
4 / 63	PC	1	R010084 FILTRO HIDRAULICO	DONALDSON	R\$ 1.316,00	R\$ 1.316,00
4 / 64	BD	20	RIMULA R6 M 10W40 20 LT	SHELL	R\$ 1.205,00	R\$ 24.100,00
4 / 65	LT	20	RIMULA RT4 X 15W40	SHELL	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
4 / 66	LT	50	RIMULA RT4 X 15W40 (TB)	SHELL	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
4 / 67	BD	50	RIMULA RT4 X 15W40 20 LT	SHELL	R\$ 895,00	R\$ 44.750,00
4 / 68	LT	10	SPIRAX S2 A 80W90	SHELL	R\$ 81,00	R\$ 810,00
4 / 69	LT	10	SPIRAX S2 A 85W140	SHELL	R\$ 83,00	R\$ 830,00
4 / 70	BD	1	SPIRAX S2 A 85W140 20 LT	SHELL	R\$ 1.227,00	R\$ 1.227,00



4 / 71	LT	10	SPIRAX S2 A 90	SHELL	R\$ 79,00	R\$ 790,00
4 / 72	BD	10	SPIRAX S2 A 90 20 LT	SHELL	R\$ 1.217,00	R\$ 12.170,00
4 / 73	PC	3	TB1374/13X FILTRO DESUMIDIFICADOR	MANN	R\$ 305,00	R\$ 915,00
4 / 74	BD	70	TUTELA AGM 68 20 LT	PETRONAS	R\$ 763,00	R\$ 53.410,00
4 / 75	LT	50	UNIX FTA	INGRAX	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
4 / 76	LT	50	URANIA K 10W40 (TB)	PETRONAS	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
4 / 77	BD	20	URANIA K 10W40 20 LT	PETRONAS	R\$ 1.303,00	R\$ 26.060,00
4 / 78	LT	20	URSA PREMIUM TDX 15W40	TEXACO	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
4 / 79	LT	50	URSA PREMIUM TDX 15W40 (TB)	TEXACO	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
4 / 80	BD	50	URSA PREMIUM TDX 15W40 20 LT	TEXACO	R\$ 898,00	R\$ 44.900,00
4 / 81	PC	2	W1167/1 FILTRO HIDRAULICO	MANN	R\$ 130,00	R\$ 260,00
4 / 82	PC	4	W7122 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 25,00	R\$ 100,00
4 / 83	PC	16	W934 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 83,00	R\$ 1.328,00
4 / 84	PC	4	W940/18 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 75,00	R\$ 300,00
4 / 85	PC	12	W950/26 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
4 / 86	PC	3	W962 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 71,00	R\$ 213,00
4 / 87	PC	2	WA100 FILTRO DE ARREFECIMENTO	WEGA	R\$ 67,00	R\$ 134,00
4 / 88	PC	6	WAP187/S FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 78,00	R\$ 468,00
4 / 89	PC	6	WAP285 FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 117,00	R\$ 702,00
4 / 90	PC	3	WAP330/S FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 148,00	R\$ 444,00
4 / 91	PC	12	WAP903 FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
4 / 92	PC	4	WAP953K FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 839,00	R\$ 3.356,00
4 / 93	PC	2	WD11005 FILTRO HIDRAULICO	MANN	R\$ 435,00	R\$ 870,00
4 / 94	PC	12	WK10002/1X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
4 / 95	PC	4	WK1060 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 150,00	R\$ 600,00
4 / 96	PC	3	WK1060/1 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 144,00	R\$ 432,00
4 / 97	PC	4	WK58 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 25,00	R\$ 100,00
4 / 98	PC	4	WK723 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 41,00	R\$ 164,00
4 / 99	PC	16	WK842 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 99,00	R\$ 1.584,00
4 / 100	PC	3	WK940/19 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 153,00	R\$ 459,00
4 / 101	PC	6	WK940/24 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 123,00	R\$ 738,00
4 / 102	PC	10	WK950/13 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
4 / 103	PC	4	WK950/14 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 176,00	R\$ 704,00
4 / 104	PC	8	WK950/21 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 163,00	R\$ 1.304,00



4 / 105	PC	5	WK954/2X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 132,00	R\$ 660,00
4 / 106	PC	4	WO661 FILTRO LUBRIFICANTE	WEGA	R\$ 82,00	R\$ 328,00
4 / 107	PC	4	WO710 FILTRO LUBRIFICANTE	WEGA	R\$ 173,00	R\$ 692,00
4 / 108	PC	4	WO763 FILTRO LUBRIFICANTE	WEGA	R\$ 92,00	R\$ 368,00
4 / 109	PC	2	WOH202 FILTRO HIDRAULICO	WEGA	R\$ 157,00	R\$ 314,00
4 / 110	PC	1	WOH218 FILTRO TRANSMISSAO	WEGA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4 / 111	PC	2	WOH713 FILTRO HIDRAULICO	WEGA	R\$ 369,00	R\$ 738,00
LOTE V – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS						
5 / 1	LT	10	ADITIVO HAVOLINE XLI GREEN (BD)	TEXACO	R\$ 99,00	R\$ 990,00
5 / 2	LT	10	ADITIVO PRONTO USO TIRRENO LARANJA	TIRRENO	R\$ 46,00	R\$ 460,00
5 / 3	LT	10	ÁGUA DESMINERALIZADA TIRRENO	TIRRENO	R\$ 18,00	R\$ 180,00
5 / 4	BD	10	ARLA 32 BRAVO 20 LT	BRAVO	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
5 / 5	PC	8	BFU707 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 24,00	R\$ 192,00
5 / 6	PC	4	C16400 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 103,00	R\$ 412,00
5 / 7	PC	10	C18450/2 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 213,00	R\$ 2.130,00
5 / 8	PC	8	C20325/2 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 152,00	R\$ 1.216,00
5 / 9	PC	4	C21470 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 256,00	R\$ 1.024,00
5 / 10	PC	8	C27830/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 182,00	R\$ 1.456,00
5 / 11	PC	5	C27902 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 224,00	R\$ 1.120,00
5 / 12	PC	6	CF1150 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 139,00	R\$ 834,00
5 / 13	PC	2	CF12430 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 133,00	R\$ 266,00
5 / 14	PC	3	CF1550 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 218,00	R\$ 654,00
5 / 15	PC	8	CF1552 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 103,00	R\$ 824,00
5 / 16	PC	2	CF400/1 FILTRO DE AR	MANN	R\$ 114,00	R\$ 228,00
5 / 17	UN	10	FLUIDO DE FREIO TIRRENO DOT4 500 ML	TIRRENO	R\$ 59,00	R\$ 590,00
5 / 18	BD	6	GRAXA IPIRANGA CHASSIS 2P 20 KG	IPIRANGA	R\$ 852,00	R\$ 5.112,00
5 / 19	PC	8	H12111X FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 61,00	R\$ 488,00
5 / 20	PC	8	H601/10 FILTRO HIDRAULICO	MANN	R\$ 18,00	R\$ 144,00
5 / 21	PC	4	HU951X FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 121,00	R\$ 484,00
5 / 22	BD	30	IPITUR 68 20 LT	IPIRANGA	R\$ 908,00	R\$ 27.240,00
5 / 23	PC	1	P564859 FILTRO HIDRAULICO	DONALDSON	R\$ 569,00	R\$ 569,00
5 / 24	PC	4	P600975 FILTRO DE AR	DONALDSON	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
5 / 25	PC	4	P608533 FILTRO DE AR	DONALDSON	R\$ 507,00	R\$ 2.028,00
5 / 26	PC	4	P917X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 43,00	R\$ 172,00
5 / 27	PC	4	PU1059X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 188,00	R\$ 752,00



5 / 28	BD	10	RIMULA R6 M 10W40 20 LT	SHELL	R\$ 1.205,00	R\$ 12.050,00
5 / 29	LT	20	RIMULA RT4 X 15W40	SHELL	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
5 / 30	LT	50	RIMULA RT4 X 15W40 (TB)	SHELL	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
5 / 31	BD	30	RIMULA RT4 X 15W40 20 LT	SHELL	R\$ 895,00	R\$ 26.850,00
5 / 32	LT	10	SPIRAX S2 A 80W90	SHELL	R\$ 81,00	R\$ 810,00
5 / 33	LT	10	SPIRAX S2 A 85W140	SHELL	R\$ 83,00	R\$ 830,00
5 / 34	BD	1	SPIRAX S2 A 85W140 20 LT	SHELL	R\$ 1.227,00	R\$ 1.227,00
5 / 35	LT	10	SPIRAX S2 A 90	SHELL	R\$ 79,00	R\$ 790,00
5 / 36	BD	10	SPIRAX S2 A 90 20 LT	SHELL	R\$ 1.217,00	R\$ 12.170,00
5 / 37	PC	2	TB1374/13X FILTRO DESUMIDIFICADOR	MANN	R\$ 305,00	R\$ 610,00
5 / 38	BD	30	TUTELA AGM 68 20 LT	PETRONAS	R\$ 763,00	R\$ 22.890,00
5 / 39	LT	60	UNIX FTA	INGRAX	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
5 / 40	LT	50	URANIA K 10W40 (TB)	PETRONAS	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
5 / 41	BD	10	URANIA K 10W40 20 LT	PETRONAS	R\$ 1.303,00	R\$ 13.030,00
5 / 42	LT	20	URSA PREMIUM TDX 15W40	TEXACO	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
5 / 43	LT	50	URSA PREMIUM TDX 15W40 (TB)	TEXACO	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
5 / 44	BD	30	URSA PREMIUM TDX 15W40 20 LT	TEXACO	R\$ 898,00	R\$ 26.940,00
5 / 45	PC	4	W1168/5 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 85,00	R\$ 340,00
5 / 46	PC	12	W950/26 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
5 / 47	PC	4	W950/7 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 107,00	R\$ 428,00
5 / 48	PC	4	W962 FILTRO LUBRIFICANTE	MANN	R\$ 71,00	R\$ 284,00
5 / 49	PC	2	WA100 FILTRO DE ARREFECIMENTO	WEGA	R\$ 67,00	R\$ 134,00
5 / 50	PC	4	WAP187/S FILTRO DE AR	WEGA	R\$ 78,00	R\$ 312,00
5 / 51	PC	1	WD920/3 FILTRO TRANSMISSAO	MANN	R\$ 213,00	R\$ 213,00
5 / 52	PC	4	WK10002/1X FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 288,00	R\$ 1.152,00
5 / 53	PC	8	WK1040 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 128,00	R\$ 1.024,00
5 / 54	PC	12	WK1060/1 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
5 / 55	PC	4	WK723 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 41,00	R\$ 164,00
5 / 56	PC	4	WK940/19 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 153,00	R\$ 612,00
5 / 57	PC	4	WK940/24 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 123,00	R\$ 492,00
5 / 58	PC	12	WK950/21 FILTRO COMBUSTIVEL	MANN	R\$ 163,00	R\$ 1.956,00
5 / 59	PC	4	WO710 FILTRO LUBRIFICANTE	WEGA	R\$ 173,00	R\$ 692,00
5 / 60	PC	1	WOH218 FILTRO TRANSMISSAO	WEGA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 839.943,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. As trocas dos filtros e dos lubrificantes deverão ser realizadas direto na base estrutural da empresa fornecedora, mediante ordem de fornecimento para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

5.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;



8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 11.4.1. Por razão de interesse público;
 - 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.



- 15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.
- 15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.
- 15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.
- 15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: GUILHERME DA CONCEIÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 17.5.2. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 17.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

- 18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2026.
- 18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 021/2026, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 01 de julho de 2026.

RONIVON TEODORO
DA SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por RONIVON
TEODORO DA SILVA:82796254100
Dados: 2026.07.01 15:45:55 -03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

GILBERTO APOSTOLO
PARDIM:46690611353

Assinado de forma digital por
GILBERTO APOSTOLO
PARDIM:46690611353
Dados: 2026.07.01 15:46:54 -03'00'

GILBERTO APÓSTOLO PARDIM
Secretário Municipal de Transportes
Demandante

TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107

Assinado de forma digital por
TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107
Dados: 2026.07.01 15:48:38 -03'00'

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

RENATA PEREIRA DE SOUSA
OLIVEIRA:93729014153

Assinado de forma digital por RENATA
PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA:93729014153
Dados: 2026.07.01 15:53:54 -03'00'

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS-TO

SETRAN
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES



PREFEITURA DE
AUGUSTINÓPOLIS
QUANDO O POVO PARTICIPA, A CIDADE CRESCE

DOMINGAS JORGE

Assinado de forma digital por
DOMINGAS JORGE

COSTA:94533725368

COSTA:94533725368

DOMINGAS JORGE COSTA

Dados: 2026.07.01 15:58:23 -03'00'

Secretária e Gestora do FMDS de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe

FERNANDO RODRIGUES

Assinado de forma digital por

FERNANDO RODRIGUES

CARDOSO:01085367185

CARDOSO:01085367185

Dados: 2026.07.01 16:00:44 -03'00'

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Secretário e Gestor do FMMA de Augustinópolis/TO
Órgão Partícipe


JF LUBRIFICANTES LTDA - ME
JAILTON PEREIRA ALMEIDA
Fornecedor

Testemunhas:

1. Marcos Ribeiro Daura

NOME: 044.328.421.05

CPF:

2. Almeida Silva de Araújo

NOME: 045.978.052-41

CPF: